

CA 06/2017

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP
AO CONTRATO 009/2016 QUE ENTRE SI FAZEM:
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E JULIANO
MARTINS DA COSTA PASSOS - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento de Termo Aditivo ao contrato de Concessão, regido pela Lei Estadual 5.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, autarquia, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO**, e de outro lado comparecendo como **CESSIONÁRIA** a empresa **TRANSDONNO RENT A TRUCK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Pessoa, 145, Bairro Centro – , município de Araucária no Estado do Paraná, CEP 83.702-280, inscrita no CNPJ sob o nº 04.965.721/0002-78, Inscrição Estadual do Estado do Paraná sob o nº 90.427.800-97, representada por **ANTONIO DE DONNO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 112.626.847-2 SSP/SP, e no CPF nº 020.745.928-25, residente e domiciliado na Praça Siqueira Campos, nº 56, Centro, município de Itararé, Estado de São Paulo, CEP 18.460-000, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA-TRANSDONNO**, também comparece como **CESSIONÁRIA** a empresa **FCC MADEIRAS LTDA – ME**, , pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Vitorino Monteiro, nº 1125, Distrito Industrial, Município de Itararé, São Paulo, CEP nº 18.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.298.216/0001-00, Inscrição Estadual do Estado de São Paulo sob o nº 380.066.405.110, representada por **DANILO RAFAEL ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 111.220.27 SSP/SP, e no CPF nº 364.254.388-0, residente e domiciliado na Rua 24 de Outubro, nº 1.482, Centro, Município de Itararé, São Paulo, CEP 18.460-000, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA-FCC**, e como **CEDENTE** dos direitos e obrigações de parte do contrato AMB/009/2016 a empresa **JULIANO MARTINS DA COSTA PASSOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Antonio Ferreira Junior, Bairro São Pedro, município de Itararé no Estado de São Paulo, CEP 18.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.159.681/0001-51, Inscrição Estadual do Estado de São Paulo sob o nº 380.073.369.114, representada por **JULIANO MARTINS COSTA PASSOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.236.474-2 SSP/PR, e no CPF nº 071.257.629-05, residente e domiciliado na Av. Fluviópolis, nº 690, Centro, município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, CEP 84200-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA-JULIANO**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/009/2016, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento a **CONCESSIONÁRIA-JULIANO** cede os direitos e obrigações correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Contrato 0009/2016 para a **CONCESSIONÁRIA TRANSDONNO** e cede 45% (quarenta e cinco por cento) para a **CONCESSIONÁRIA FCC**, ficando a **CONCESSIONÁRIA JULIANO** com 5% (cinco por cento) de participação neste contrato de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir da assinatura deste instrumento, as **CONCESSIONÁRIAS**, mantêm os direitos e obrigações oriundos do aludido Contrato, mantendo suas cláusulas e condições em toda a sua extensão, na proporção de suas participações.

CA 06/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as obrigações constantes do contrato original, que estejam fora da área de manejo dos respectivos talhões de cada CONCESSIONÁRIA, se houver entre as CONCESSIONÁRIAS a separação de talhões, as CONCESSIONÁRIA deste instrumento obrigam-se solidariamente ao seu cumprimento, sem ônus para o **INSTITUTO**, entre as quais, a manutenção das estradas e aceiros. Portanto, mesmo com eventual separação de talhões, todas as **CONCESSIONÁRIAS** são solidárias com todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventual atraso no pagamento de parcela por uma das **CONCESSIONÁRIAS**, todas responderão solidariamente pelo débito. Caso o débito seja quitado por outra CONCESSIONÁRIA que não seja a devedora original, a CONCESSIONÁRIA que efetivar a quitação terá o respectivo crédito para a retirada de madeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pelas **CONCESSIONÁRIAS** são:

- a) Mantém-se o cronograma de pagamento antecipado à retirada da madeira em pé, em **120 parcelas**, mensais de valores iguais e sucessivas, sendo que os pagamentos das parcelas a partir da 12ª parcela, com vencimento em 02/08/2017 e as demais a cada 30 dias subsequentes, serão efetuados por cada CONCESSIONÁRIA de acordo com o percentual de participação de cada uma, conforme quadro abaixo:

N° Parc	Vencto.	Transdonno	FCC Mad	Juliano	Valor Total	N° Parc	Vencto.	Transdonno	FCC Mad	Juliano	Valor Total
					Mensal						Mensal
1	assinat contr				139.583,33	61	02/09/2021	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
2	02/10/2016				139.583,33	62	02/10/2021	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
3	02/11/2016				139.583,33	63	02/11/2021	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
4	02/12/2016				139.583,33	64	02/12/2021	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
5	02/01/2017				139.583,33	65	02/01/2022	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
6	02/02/2017				139.583,33	66	02/02/2022	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
7	02/03/2017				139.583,33	67	02/03/2022	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
8	02/04/2017				139.583,33	68	02/04/2022	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
9	02/05/2017				139.583,33	69	02/05/2022	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
10	02/06/2017				139.583,33	70	02/06/2022	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
11	02/07/2017				139.583,33	71	02/07/2022	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
12	02/08/2017	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	72	02/08/2022	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
13	02/09/2017	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	73	02/09/2022	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
14	02/10/2017	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	74	02/10/2022	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
15	02/11/2017	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	75	02/11/2022	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
16	02/12/2017	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	76	02/12/2022	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
17	02/01/2018	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	77	02/01/2023	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
18	02/02/2018	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	78	02/02/2023	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
19	02/03/2018	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	79	02/03/2023	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
20	02/04/2018	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	80	02/04/2023	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
21	02/05/2018	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	81	02/05/2023	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33

CA 06/2017

22	02/06/2018	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	82	02/06/2023	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
23	02/07/2018	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	83	02/07/2023	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
24	02/08/2018	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	84	02/08/2023	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
25	02/09/2018	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	85	02/09/2023	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
26	02/10/2018	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	86	02/10/2023	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
27	02/11/2018	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	87	02/11/2023	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
28	02/12/2018	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	88	02/12/2023	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
29	02/01/2019	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	89	02/01/2024	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
30	02/02/2019	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	90	02/02/2024	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
31	02/03/2019	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	91	02/03/2024	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
32	02/04/2019	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	92	02/04/2024	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
33	02/05/2019	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	93	02/05/2024	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
34	02/06/2019	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	94	02/06/2024	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
35	02/07/2019	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	95	02/07/2024	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
36	02/08/2019	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	96	02/08/2024	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
37	02/09/2019	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	97	02/09/2024	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
38	02/10/2019	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	98	02/10/2024	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
39	02/11/2019	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	99	02/11/2024	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
40	02/12/2019	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	100	02/12/2024	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
41	02/01/2020	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	101	02/01/2025	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
42	02/02/2020	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	102	02/02/2025	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
43	02/03/2020	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	103	02/03/2025	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
44	02/04/2020	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	104	02/04/2025	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
45	02/05/2020	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	105	02/05/2025	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
46	02/06/2020	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	106	02/06/2025	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
47	02/07/2020	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	107	02/07/2025	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
48	02/08/2020	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	108	02/08/2025	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
49	02/09/2020	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	109	02/09/2025	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
50	02/10/2020	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	110	02/10/2025	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
51	02/11/2020	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	111	02/11/2025	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
52	02/12/2020	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	112	02/12/2025	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
53	02/01/2021	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	113	02/01/2026	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
54	02/02/2021	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	114	02/02/2026	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
55	02/03/2021	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	115	02/03/2026	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
56	02/04/2021	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	116	02/04/2026	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
57	02/05/2021	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	117	02/05/2026	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
58	02/06/2021	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	118	02/06/2026	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
59	02/07/2021	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	119	02/07/2026	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33
60	02/08/2021	69.791,67	62.812,50	6.979,16	139.583,33	120	02/08/2026	69.791,67	62.812,50	6.979,56	139.583,73
							TOTAL				16.750.000,00

I) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 10.7573-X Agência 3041-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê, em nome do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, a critério do IFPR;

II) Caso a **CONCESSIONÁRIA** opte em antecipar pagamento de parcelas, com o aceite

CA 06/2017

do IFPR, desde que não seja por falta de saldo para retirada de madeira, será concedido desconto correspondente a 80% (oitenta por cento) da média da variação do IGPM dos últimos 06 (seis) meses, para cada mês do período antecipado, "pro rata" dia, devendo ser antecipadas no mínimo sempre as 03 (três) últimas parcelas do cronograma de pagamentos.

III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a saída de madeira;

IV) Se o controle de produção para efeito de retirada da madeira for pelo inventário pré-corte, o saldo disponível disposto no item anterior terá como parâmetro o percentual de hectares cortados em relação ao total de hectares, o qual não poderá superar o percentual do total do valor pago em relação ao valor total do contrato com as devidas atualizações monetárias das parcelas, conforme exemplo no quadro abaixo:

			Total ha.	
			100,00	
n°parc	vr.parc	vr.pago	ha.cortado	saldo%
1,00	10.000,00	10.000,00	10,00	
2,00	10.000,00	10.000,00	40,00	
3,00	10.000,00			
4,00	10.000,00			
Soma	40.000,00	20.000,00	50,00	
%pago e % ha.cortado		50,00	50,00	0,00

V) O crédito dos pagamentos antecipados das parcelas com desconto, só poderá ser utilizado para retirada de madeira, após o pagamento de todas as parcelas com vencimento anteriores às antecipadas com desconto, sob pena da perda do respectivo desconto sobre o valor de eventuais retiradas de madeira dessa antecipação.

VI) Os preços unitários por bitola, obedecidos aos critérios abaixo estabelecidos, serão ajustados/atualizados semestralmente pela variação acumulada dos preços por bitola do material lenhoso de pinus em pé divulgados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB/DERAL da Região Administrativa da Concessão, do respectivo período, a contar da assinatura deste instrumento.

No período que resultar variação negativa de quaisquer preços unitários divulgados pelo DERAL, esses preços unitários serão alterados conforme suas

CA 06/2017

variações, limitados aos preços unitários iniciais deste contrato, isto é, os preços unitários não poderão ser inferiores aos preços iniciais do contrato.

As florestas desta concessão estão localizadas na Região Administrativa de Curitiba para efeito do acompanhamento dos preços da SEAB/DERAL.

O primeiro ajuste/atualização observará o número de meses transcorridos do período da assinatura deste instrumento até o primeiro mês em que ocorrer a divulgação do DERAL, maio ou outubro, que são os meses da divulgação dos preços, como segue:

- Transcorridos nesse período até 3 (três) meses, o ajuste/atualização será na segunda divulgação do DERAL após a assinatura deste instrumento, portanto, podendo ser num período superior a 06 (seis) meses. Neste caso, para efeito de apuração do índice de reajuste, deverá haver a comparação da tabela da SEAB/DERAL dos preços unitários dessa segunda divulgação com os preços unitários da tabela do DERAL vigente à época da assinatura deste instrumento;
- Transcorridos mais de 3 (três) meses, o ajuste/atualização será no mês da primeira divulgação do DERAL após a assinatura deste instrumento, portanto, podendo ser num período inferior a 06 meses. Neste caso, para efeito de apuração do índice de reajuste, deverá haver a comparação da tabela da SEAB/DERAL dos preços unitários nessa primeira divulgação com os preços da tabela vigente à época da assinatura deste instrumento;
- Após o primeiro ajuste/atualização, o período será semestral para cada novo reajuste/atualização, partindo dos preços unitários anteriormente ajustados/atualizados;
- Se houver atraso na divulgação do DERAL, deverá ser aguardada a divulgação, sendo que a atualização retroagirá ao mês previsto para a referida atualização semestral. Neste caso a CONCESSIONÁRIA pagará no vencimento, o valor vigente à época, e após a divulgação do índice, complementarará o pagamento ou haverá desconto na próxima parcela se houver redução de preço;
- Os preços unitários estabelecidos neste instrumento ficarão limitados aos preços unitários divulgados pelo DERAL, isto é, os preços unitários não poderão ser superiores aos divulgados pelo DERAL, se garantidos os preços inicialmente contratados;
- Caso a SEAB/DERAL deixar de publicar a tabela de Preços de pinus em pé, a atualização será com base na variação acumulada positiva do IGP-M do respectivo período, e na falta do IGP-M as partes elegerão outro índice.
- **O valor das parcelas vincendas será ajustado/atualizado semestralmente, pela variação acumulada resultante da média ponderada dos preços unitários reajustados pela tabela de preços do DERAL, de acordo com o descrito acima nesta cláusula, multiplicados pelo total dos estéreos por bitola previstos neste instrumento, conforme demonstrado no quadro exemplificativo abaixo.**

CA 06/2017

Primeiro Reajuste válidos para os próximos 6 meses após os 6 meses anteriores									
Tabela DERAL				1º Reaj-10/16		Preço Unitário			
na ass. contrato				Tabela Deral		(R\$)			
Diâmetros	Estéreos	Preço Unitário	Valor	P.U/ST	P.U/ST	%VAR	Novos P.U	Valor	%reajuste
	Aproximados	(R\$)	Total (R\$)				Atualizados	Total R\$	Vr.Parcela
08 a 18 cm na ponta fina	345.497,72	10,00	3.454.977,20	25,00	50,00	100,00	20,00	6.909.954,40	
18 a 25 cm na ponta fina	273.081,13	23,00	6.280.865,99	42,86	42,00	-2,01	23,00	6.280.865,99	
25 a 35 cm na ponta fina	50.302,62	36,00	1.810.894,32	57,14	58,00	1,51	36,54	1.838.057,73	
Acima de 35 cm na ponta fina	0	48,00	0,00	73,81	76,00	2,97	47,37	0,00	
Soma	668.881,47		11.546.737,51					15.028.878,12	
n° Parcelas			144,00	n° Parcelas				144,00	
VR. PARCELA			80.185,68	Vr.Parcela reajustada				104.367,21	30,1569

Segundo Reajuste válidos para os próximos 6 meses após os 6 meses anteriores									
Tabela DERAL				2º Reaj-05/17		Preço Unitário			
SemestreAnterior				Tabela Deral		(R\$)			
Diâmetros	Estéreos			P.U/ST	P.U/ST	%VAR	Novos P.U	Valor	%reajuste
	Aproximados						Atualizados	Total R\$	Vr.Parcela
08 a 18 cm na ponta fina	345.497,72			50,00	9,00	-82,00	10,00	3.454.977,20	
18 a 25 cm na ponta fina	273.081,13			42,00	42,00	0,00	23,00	6.280.865,99	
25 a 35 cm na ponta fina	50.302,62			58,00	55,00	-5,17	36,00	1.810.894,32	
Acima de 35 cm na ponta fina	0			76,00	77,00	1,32	48,00	0,00	
Soma	668.881,47							11.546.737,51	
n° Parcelas				n° Parcelas				144,00	
VR. PARCELA				Vr.Parcela reajustada				80.185,68	23,1697

Terceiro Reajuste válidos para os próximos 6 meses após os 6 meses anteriores									
Tabela DERAL				3º Reaj-10/17		Preço Unitário			
SemestreAnterior				Tabela Deral		(R\$)			
Diâmetros	Estéreos			P.U/ST	P.U/ST	%VAR	Novos P.U	Valor	%reajuste
	Aproximados						Atualizados	Total R\$	Vr.Parcela
08 a 18 cm na ponta fina	345.497,72			9,00	30,00	233,33	30,00	10.364.931,60	
18 a 25 cm na ponta fina	273.081,13			42,00	45,00	7,14	24,64	6.728.719,04	
25 a 35 cm na ponta fina	50.302,62			55,00	54,00	-1,82	36,00	1.810.894,32	
Acima de 35 cm na ponta fina	0			77,00	78,00	1,30	48,62	0,00	
Soma	668.881,47							18.904.544,96	
n° Parcelas				n° Parcelas				144,00	
VR. PARCELA				Vr.Parcela reajustada				131.281,56	63,7220

CA 06/2017

CLÁUSULA QUARTA


Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original n° 009/2016, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de Julho de 2017.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente

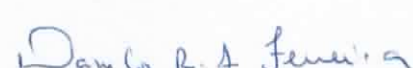


LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ




ANTONIO DE DONNO
TRANSDONNO RENT A TRUCK LTDA-CONCESSIONÁRIA



DANILO RAFAEL ALVES FERREIRA
FCC MADEIRAS LTDA – ME-CONCESSIONÁRIA

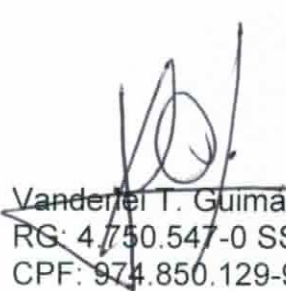


JULIANO MARTINS DA COSTA PASSOS
JULIANO MARTINS DA COSTA PASSOS – ME - CONCESSIONÁRIA

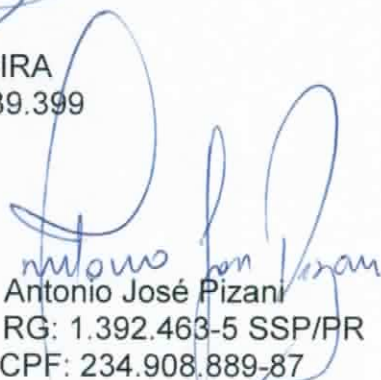


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87